

ANEXO III – CONDIÇÕES GERAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

1.1. Contratada e Contratante, devidamente qualificadas nas **Condições Específicas** deste instrumento, celebram o presente **Anexo III**, o qual passa a integrar, para todos os fins, o **Contrato de Locação**, composto pelas **Condições Específicas** e pelas presentes **Condições Gerais**.

1.2. A **Proposta Técnica/Comercial (Anexo II)** foi aceita após negociações entre as partes, estabelecendo os termos técnicos e comerciais da locação.

1.3. Nossos prazos para faturamento são baseados em múltiplos de 7 (sete), sendo o prazo mínimo de 7 (sete) dias. A renovação contratual será feita sempre pelo prazo de **Contrato**, a não ser que a **Contratante** peça outro prazo múltiplo de 7 (sete) 5 (cinco) dias antes do final de seu período de locação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O objeto do presente **Contrato** é a locação de bens móveis (**Equipamentos**), conforme descrito no **Anexo I – Quadro de Equipamentos, Quantidades e Preços**.

2.2. A Contratante utilizará os **Equipamentos** no local e endereço indicados nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo responsável pelos custos de transporte, a qualquer tempo, título ou razão.

2.3. A assistência técnica preventiva e corretiva será prestada considerando a distância prevista na Cláusula 1.4 das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

2.4. Os **Equipamentos** serão disponibilizados após assinatura do **Contrato**, e o aceite expresso de TODOS os seus anexos.

2.5. Solicitações de novos equipamentos resultarão em novo contrato com mesmo padrão.

2.6. Os **Equipamentos** serão entregues em perfeitas condições de uso, incluídos os instrumentos de segurança e acessórios exigidos por lei, conforme atestado na Ordem de Entrega, a qual será assinada por ambas as partes, sendo facultado a **Contratante** em caso contrário, neste momento e de forma justificada, solicitar a sua substituição.

2.7. A **Contratante** deve seguir o manual de operação fornecido.

2.8. A **Contratada** não será responsável por qualquer perda, prejuízo, ou multas de qualquer natureza impostas à **Contratante** por seu Cliente, mesmo que sejam resultantes de defeitos, ou quebra acidental do **Objeto do Contrato**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O **Contrato** será vigente no período descrito na **Cláusula 3.1** das **Condições Específicas**

3.2. O presente **Contrato** terá início: (i) quando o frete dos **Equipamentos** for de responsabilidade da **Contratada**, na data da efetiva saída dos **Equipamentos** do pátio da **Contratada**, comprovada por meio da Nota Fiscal e da Ordem de Entrega; ou (ii) quando o frete for de responsabilidade da **Contratante**, o **Contrato** iniciar-se-á na data de início prevista nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, mesmo que os **Equipamentos** sejam retirados em data posterior.

3.3. Dias corridos serão contabilizados; não há desconto por não uso.

3.4. A **Contratante** deverá manifestar por escrito à **Contratada** sua intenção de renovação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo contratual então vigente, enviando e-mail para **faturamento@arlug.com.br**. Na hipótese de ausência de manifestação nos termos e prazo previstos, o **Contrato** será automaticamente renovado pelo mesmo inicialmente contratado.

3.5. A devolução deve ser comunicada, através de e-mail com 5 (cinco) dias de antecedência.

3.6. A devolução será documentada por Ordem de Retirada e os **Equipamentos** deverão estar em perfeito estado de funcionamento, sem avaria ou dano.

3.7. **Equipamentos** danificados, conforme **Relatório de Assistência Técnica (RAT)**, seja por culpa ou dolo da **Contratante** permanecerão locados até o reparo, sendo cobrados normalmente.

3.8 Danos serão detalhados em relatório com fotos; a **Contratante** terá 3 (três) dias para se manifestar. O valor do reparo será custeado integralmente pela **Contratante** e será faturado no mesmo prazo de pagamento utilizado na locação dos **Equipamentos**.

3.9. A devolução parcial não encerra o **Contrato**, sendo que as cobranças continuarão vigentes até a devolução integral dos **Equipamentos** locados e mais bem descritos no **Anexo I – Quadro de Equipamentos, Quantidade e Preços**.

3.10. Acessórios não devolvidos, tais como: mangueiras, conexões, uniões, distribuidor de linha etc. serão informados pela **Contratada** a **Contratante** através de e-mail e esta terá o prazo de 3 (três) dias corridos para providenciar a devolução no depósito da **Contratada**. Caso a **Contratante** não se manifeste neste prazo, será emitida a ordem de débito conforme valores da Nota Fiscal.

3.11. O **Contrato** apenas se encerrará com a devolução integral dos **Equipamentos** no pátio da **Contratada** e o cumprimento de todas as obrigações.

4. CLÁUSULA QUARTA – FRANQUIA DE HORAS POR DIA E HORAS EXTRAS

4.1. A franquia de horas de uso diário de cada **Equipamento** deste **Contrato** está descrita na **Cláusula 4.1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

4.2. Horas excedentes serão cobradas pelo mesmo valor das normais, com base no horímetro ou constatação técnica. Diretamente no local de utilização dos **Equipamentos**, conforme **Anexo I – Quadro de Equipamentos, Quantidade e Preços**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PERIODICIDADE DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O faturamento é antecipado e periódico conforme definido nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

5.2. A **Contratante** está ciente que não há faturamento *pró-rata* ou posterior ao uso.

5.3. Na primeira fatura será cobrado conjuntamente: os valores de locação dos **Equipamentos** e todas as **Despesas Adicionais** conforme descrito no **Anexo I – Quadro de Equipamentos, Quantidade e Preços**.

5.4. Faturas serão emitidas com a mesma periodicidade estipulada no **Contrato**.

5.5. A cobrança das faturas emitidas será feita através de boletos bancários, sendo o prazo avençado para pagamento descrito na **Cláusula 6.1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

5.6. Em caso de atraso no pagamento dos boletos bancários emitidos a **Contratante** será notificada por e-mail da sua inadimplência após 1(um) dia vencido.

5.7. Serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de atraso, além de multa no percentual de 2% (dois por cento), e correção monetária do período, calculada conforme a variação do **IGPM-IBGE**.

5.8. A **Contratante** será negativada no sistema bancário, e os recibos/fatura, e os boletos vencidos se converterão, imediatamente, em títulos executivos extrajudiciais, terão instrução automática de ordem de protesto sendo encaminhados ao cartório 3 (três) dias corridos após o seu vencimento.

5.9. Em caso de atraso nos pagamentos dos recibos/faturas emitidos, a **Contratada** suspenderá o atendimento de **Assistência Técnica** até a devida quitação dos valores em aberto, com juros, multa e correção monetária, sem que haja qualquer desconto de horas paradas dos **Equipamentos** locados.

5.10 Fica advertida a **Contratante** que em caso de inadimplemento das obrigações de pagamento por prazo superior a 4 (quatro) dias corridos contados do respectivo vencimento, a **Contratada** poderá promover, sem necessidade de prévia autorização judicial e sem prejuízo de outras penalidades contratuais, a busca e apreensão extrajudicial dos **Equipamentos**. Para tanto, deverá ser encaminhada à **Contratante** notificação escrita, com antecedência mínima de 2 dias úteis, indicando o valor em aberto e o prazo para purgação da mora. Não havendo quitação ou acordo dentro desse prazo, a **Contratada** estará autorizada a adentrar nas dependências indicadas, durante o horário comercial, munida de seus prepostos ou de terceiros por ela contratados, contando com o fornecimento de todas as chaves, senhas e autorizações necessárias pela **Contratante**, que responderá por quaisquer danos a terceiros decorrentes da operação de recolha. Todas as despesas com busca, apreensão, transporte, guarda e eventuais reparos serão de exclusiva responsabilidade da **Contratante**, a qual deverá reembolsar a **Contratada** no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento do demonstrativo de custos. A efetivação da medida de busca e apreensão não afasta a adoção de quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a cobrança dos valores devidos ou a reparação de danos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total deste **Contrato** está descrito na **Cláusula 7.1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** deste **Contrato**.

6.2. Em hipótese de alteração dos valores contratuais, estes deverão ser formalizados mediante **Termo Aditivo ao Contrato** devidamente numerado, e assinado pelas partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços pactuados neste **Contrato** têm como base o mês da proposta constante no **Anexo II** e serão reajustados anualmente, aplicando-se o maior índice entre o IPCA e o IGP-M acumulado no período. Os valores permanecerão fixos por 12 (doze) meses, salvo alteração legal que autorize nova periodicidade de reajuste, hipótese em que as partes poderão renegociar os critérios de atualização.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO, DESCONTO DE HORAS PARADAS

8.1. Excluindo aqui **Falhas de Operação** por parte da **Contratante**, as falhas mecânicas decorrentes de desgastes naturais ou quebra de componentes por término de vida útil, seguirão os critérios de descontos de horas paradas conforme abaixo:

8.1.1. A **Contratada** atenderá os chamados técnicos, realização ou substituição dos **Equipamentos** para fins de reparo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal da **Contratante**. As solicitações deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio do canal exclusivo de suporte via WhatsApp, no endereço <https://wa.me/5511999800294>, ou alternativamente por e-mail para o endereço eletrônico tecnico4@arlug.com.br.

O atendimento técnico será prestado exclusivamente em dias úteis, no horário das 9h00 às 15h30, excetuando-se sábados, domingos e feriados. O prazo de atendimento poderá ser suspenso ou prorrogado em caso de força maior ou impedimentos devidamente justificados, mediante comunicação prévia à **Contratante**.

8.1.2. Caso os defeitos dos **Equipamentos** sejam reparados pelo técnico da **Contratada**, e os **Equipamentos** voltem a funcionar dentro do período de 2 (dois) dias do aviso do **Contratante** solicitando Assistência Técnica não haverá desconto de horas paradas. Isto será comprovado pelo **Relatório de Assistência Técnica** emitido e preenchido pelo técnico da **Contratada** no momento do atendimento, e assinado pelo responsável da **Contratante** no local de utilização dos **Equipamentos**.

8.1.3. Caso de **Equipamentos** locados por este **Contrato** estejam à distância superior a 299 quilômetros da unidade de Assistência Técnica da **Contratada**, que está indicado na **Cláusula 1.4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, o deslocamento do técnico da **Contratada** será feito por transporte aéreo, sendo que o prazo de 2 (dois) dias para atendimento só se iniciará quando da chegada do técnico ao local de utilização dos **Equipamentos**.

8.1.4. Caso haja necessidade de desconto de horas paradas, aplica-se o mesmo critério previsto na **Cláusula 4.1** das **Condições Específicas**, relativa à franquia mínima diária. Assim, se a **Contratante** tiver contratado franquia de 8 (oito) horas por dia, o desconto não poderá exceder o limite de 8 (oito) horas diárias.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Em todos os documentos emitidos pela **Contratada** e apresentados à **Contratante**, deverá haver um campo específico para que o representante da **Contratante** registre seu parecer, comentários e assinatura.
- É imprescindível que o representante da **Contratante** esteja presente no local de utilização dos **Equipamentos** sempre que o técnico da **Contratada** estiver preenchendo os formulários e relatórios de atendimento.
- É imprescindível que a **Contratante** indique: nome completo e o endereço de e-mail do responsável autorizado a receber, analisar e assinar eletronicamente todos os documentos e laudos pertinentes à execução do **Contrato** e seus anexos.

9.1. É vedado à **Contratante**, sob pena de rescisão imediata e aplicação das sanções previstas neste **Contrato** ceder, transferir, sublocar ou de qualquer forma outorgar a terceiros a posse, uso ou gozo dos **Equipamentos** objeto deste instrumento, assim como, alterar o local de utilização dos **Equipamentos**, conforme estipulado na **Cláusula 1.2** das **Condições Específicas**, sem prévia e expressa anuência por escrito da **Contratada**.

9.2. A **Contratante** obriga-se a manusear e utilizar os **Equipamentos** objeto deste **Contrato** exclusivamente para as finalidades pactuadas e em estrita conformidade com sua destinação, empregando-os com o mais elevado grau de diligência, cuidado e zelo, devendo cumprir rigorosamente as orientações, instruções e procedimentos de uso e manutenção estabelecidos pelo fabricante, os quais lhe serão previamente disponibilizados pela **Contratada** por meio do manual de operação.

9.2.1 A **Contratante** obriga-se a observar todas as Normas Regulamentadoras aplicáveis aos **Equipamentos** objeto deste **Contrato** (notadamente NR-11 e NR-12), responsabilizando-se por manter em perfeitas condições toda a documentação comprobatória de inspeções, laudos, treinamentos e certificados exigidos pelas referidas normas. Os **Equipamentos** somente poderão ser operados por profissionais habilitados, detentores de treinamento específico e emissão de Carteira Nacional de Habilitação (quando exigida), conforme previsto nas próprias NRs, sendo vedada a utilização por qualquer pessoa sem a qualificação técnica exigida em lei.

9.3. É responsabilidade da **Contratante** a guarda, carga e descarga dos **Equipamentos** do **Contrato** bem como dar imediato aviso a **Contratada** de qualquer anomalia ou problema na manutenção que possa, em qualquer caso, implicar na possibilidade de danos aos **Equipamentos** do **Contrato**.

9.4. É vedada à **Contratante** a execução de reparos dos **Equipamentos** do **Contrato**, mesmo que estejam inoperantes, devendo informar a **Contratada** imediatamente, a qual tomará as medidas cabíveis.

9.5. É de responsabilidade exclusiva da **Contratante**, por si e por seus prepostos e colaboradores, ressarcir integralmente todos os prejuízos decorrentes de quaisquer danos, avarias, modificações ou sobrecargas nos **Equipamentos**, bem como de erros de içamento, falhas operacionais ou eventos ocorridos no local de utilização, inclusive durante o transporte entre o canteiro de obras e as frentes de serviço, devendo arcar com todas as despesas relativas a reparos, reposição de peças, substituição de **Equipamentos**, transporte, mão de obra e demais encargos, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas neste **Contrato**, ressalvado apenas o desgaste natural decorrente do uso regular, conforme especificações do fabricante.

9.6. No caso de acontecer qualquer dano aos **Equipamentos** durante a vigência deste **Contrato** que sejam comprovadamente causados pela **Contratante** e/ou por seus colaboradores todos os reparos aos **Equipamentos** serão custeados integralmente pela **Contratante**.

9.7. Os danos poderão ser identificados pelo técnico da **Contratada** no local de utilização dos **Equipamentos** e relatados pelo **Relatório de Assistência Técnica RAT**.

9.8. Os danos também poderão ser identificados no retorno dos **Equipamentos** ao depósito da **Contratada**, e serão relatados através de **Ordem de Serviço Interna OSI** em no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do retorno dos **Equipamentos**, caso a **Contratante** deseje terá o direito de enviar ao depósito da **Contratada** um responsável para acompanhar a vistoria. A **Contratada** se compromete a avisar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a data para a realização da vistoria.

9.9. A **Contratante** é responsável pelo ressarcimento total dos **Equipamentos** que sofrerem danos comprovadamente causados por ela e/ou por seu Colaboradores, e não puderem ser reparados. O ressarcimento será feito pelo valor que consta na Nota Fiscal Eletrônica de Remessa para Locação emitida pela **Contratada** e entregue a **Contratante** no dia da entrega dos **Equipamentos**.

9.10. A **Contratante** é responsável por optar pela substituição dos **Equipamentos** danificados por ela através do e-mail: **tecnico4@arlug.com.br**, e deverá arcar com o pagamento da locação dos **Equipamentos** danificados e dos **Equipamentos** que os substituam, até que os danificados sejam totalmente reparados e estejam disponíveis para novas locações.

9.11. A **Contratante** está ciente que os descontos das horas paradas só serão concedidos em caso de quebra por desgaste natural dos **Equipamentos**.

9.12. A **Contratante** será responsável se constatado que a quebra se deu por **FALHA DE OPERAÇÃO**, conforme itens relacionados na **Cláusula 10.15** das **CONDIÇÕES GERAIS**, pelo pagamento de todos os custos, tais com: mão de obra do técnico da **Contratada** ao valor de **R\$ 350,00 por hora**, o deslocamento do técnico da **Contratada** ao valor de **R\$ 2,87 por quilômetro rodado**, além de peças, e tudo que for utilizado para o devido reparo dos **Equipamentos** do **Contrato**.

9.13. Serão consideradas Falhas de Operação, bem como eventuais danos aos **Equipamentos** locados, as hipóteses abaixo, cuja responsabilidade e todos os custos decorrentes serão de exclusiva responsabilidade da **Contratante** e/ou de seus colaboradores, sendo:

- a) falta de óleo diesel no tanque (pane seca);
- b) constatação de água ou impurezas no óleo diesel;

- c) insuficiência ou vazamento de óleo lubrificante do motor;
 - d) insuficiência ou evaporação de água do radiador;
 - e) persistir na partida com falta de óleo diesel, ocasionando queima do motor de partida e/ou descarga da bateria;
 - f) queima do alternador pela tentativa de ligação de bateria auxiliar em tensão diversa (12 V → 24 V);
 - g) operação dos **Equipamentos** a menos de 40 m de poeira ou detritos em suspensão;
 - h) operação por pessoa não qualificada ou não treinada;
 - i) uso em ambientes saturados de gases, exaustão ou outras impurezas em suspensão;
 - j) não realizar limpeza ou lavagem quinzenal dos **Equipamentos**;
 - k) passagem de equipamento pesado sobre acessórios (mangueiras, ponteiros, lubrificadores etc.);
 - l) transporte inadequado dos **Equipamentos**;
 - m) para Compressores Elétricos, ocorrência de queda de voltagem, queda de fase ou inversão de fase no local de instalação;
 - n) sobrecarga dos **Equipamentos**, exigindo capacidade superior à especificada;
 - o) mudança de endereço dos **Equipamentos** sem autorização prévia e escrita da **Contratada**;
 - p) colisões que causem danos aos **Equipamentos**;
 - q) danos ou esvaziamento de pneus dos **Equipamentos**;
 - r) não efetuar limpeza ou troca de filtros de ar do motor e do compressor em operações de jateamento;
 - s) reboque de **Equipamentos** portáteis sobre rodas em caminhões ou por veículos em velocidade superior a 2 km/h;
 - t) utilização das tomadas das Torres de Iluminação para carga superior a 1 kW, causando avarias e/ou queima de reator;
 - u) parada abrupta de Compressor sem despressurização prévia do sistema, danificando o filtro separador.
 - v) utilizar os **Equipamentos** com suas portas abertas.
 - w) acionar os compressores elétricos através de geradores de energia. (tais equipamentos devem ser conectados apenas na rede de energia da concessionária de energia elétrica).
 - x) Utilizar o botão de emergência em situações ordinárias (comuns) ocasionando parada abrupta do **Equipamento**. (o acionamento do botão de emergência deve ser utilizado apenas em situações que demandem sua utilização).
 - y) Realizar transporte do **Equipamento** em caminhão sem a devida amarração e utilização de calços adequados, não sendo permitido, para tal fim, o uso do freio de estacionamento do próprio **Equipamento**, conforme expressamente disposto no Manual do Usuário do fornecedor.
 - z) Utilização do **Equipamento** fora das condições previstas pelo fabricante, devendo este ser operado em terreno adequadamente nivelado. Em caráter excepcional, admite-se a operação temporária em posição desnivelada que não exceda 15°, hipótese em que o Usuário se obriga a imobilizar o **Equipamento** mediante a colocação de calços nas rodas, tendo em vista que o sistema de freio não foi projetado para aplicações em aclives ou declive.
- 9.14. A Contratante** é responsável em dar a informação do prazo contratual que os **Equipamentos** locados permanecerão neste **Contrato**.
- 9.15.** Informar, antes da assinatura do presente **Contrato**, o e-mail e telefone/celular dos responsáveis pelos pagamentos das faturas/recibos/ordem de débitos.
- 9.16.** Informar a franquia de horas diárias que será necessária para uso dos **Equipamentos** locados antes da assinatura do **Contrato**.
- 9.17.** Assegurar ao técnico indicado pela **Contratada** acesso irrestrito ao local de utilização dos **Equipamentos** e providenciar, no início da vigência deste **Contrato**, sua devida integração junto aos setores competentes. Na hipótese de impedimento de acesso ou de não realização da integração que inviabilize a atuação do técnico para diagnóstico e reparo de defeitos, não será concedido qualquer desconto de horas paradas, o **Chamado Técnico** será considerado indevido e os custos previstos na **Cláusula 9.12** serão cobrados da **Contratante**.
- 9.18.** Nos casos em que a Contratante solicitar a abertura de Chamado Técnico e, após a verificação, for constatada a inexistência de falha ou defeito nos Equipamentos, o atendimento será classificado como **Chamado Técnico Indevido**.

Nessa hipótese, aplicar-se-ão integralmente os custos previstos na **Cláusula 9.12**, os quais serão de responsabilidade exclusiva da **Contratante**.

9.19. É responsabilidade da **Contratante** a troca de ferramentas pneumáticas tais como rompedores, perfuratrizes, Mangueiras etc., na unidade da **Contratada**, e para estes não serão concedidos descontos de horas paradas

9.20. A **Contratante** obriga-se a liquidar pontualmente todas as faturas e recibos de locação nas datas de vencimento nele indicadas, observado o meio de pagamento previamente definido pela **Contratada**.

9.21. É responsabilidade da **Contratante** os custos com a mobilização, desmobilização, e transportes dos **Equipamentos**, mesmos que sejam decorrentes de substituições por quebra dos **Equipamentos** do **Contrato**

9.22. É responsabilidade da **Contratante** fornecer o combustível (diesel) ou energia para o funcionamento dos **Equipamentos** do **Contrato**, de acordo a recomendação do fabricante do equipamento conforme manual de uso.

9.23. É responsabilidade da **Contratante** a lubrificação dos **Equipamentos**, verificação diária de níveis de água e óleos dos **Equipamentos** do **Contrato**.

9.24. É responsabilidade da **Contratante** pagar a parcela de seguro na modalidade de Riscos Diversos, que a Apólice é o **Anexo IV** do **Contrato**, e será fornecida pela **Contratada** aos **Equipamentos** locados no presente **Contrato**

9.25. É responsabilidade da **Contratante** em caso de sinistro providenciar e fornecer o Boletim de Ocorrência elaborado pela autoridade policial, e arcar com custos da franquia dos **Equipamentos** do **Contrato** que sofreram o sinistro.

9.25.1 Sem prejuízo da contratação de apólice de seguro RD nos termos da Cláusula 10.27, a **Contratante** responderá solidariamente pelo valor da franquia caso o seguro se recuse a cobrir total ou parcialmente o sinistro. Nesse caso, a **Contratante** deverá quitar imediatamente, a título de franquia, qualquer quantia não indenizada pela seguradora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do comunicado da recusa de cobertura, sob pena de aplicação das demais sanções previstas neste **Contrato**.

9.26. É responsabilidade da **Contratante** pagar a parcela de **Assistência Técnica Preventiva** fornecida pela **Contratada** para os **Equipamentos** do **Contrato**.

9.27. É de responsabilidade da **Contratante** o pagamento dos custos abaixo descritos com o deslocamento do técnico da **Contratada** enviado para as manutenções corretiva e/ou preventiva quando o local de utilização dos **Equipamentos** do **Contrato** estiverem acima de 100 (cem) quilômetros da unidade de **Assistência Técnica** da **Contratada**

- quilometro rodado para deslocamento do técnico da **Contratada** ou passagem área ida e volta providenciada

e fornecida pela **Contratante** quando os **Equipamentos** do **Contrato** estiverem a distâncias superiores a 299 quilômetros da unidade da **Contratada**

- traslado do aeroporto do técnico da **Contratada** até o local de utilização dos **Equipamentos**, e de lá de volta até o aeroporto,
- despesas com alimentação do técnico da **Contratada**,
- hospedagem do técnico da **Contratada**

9.28. É de responsabilidade da **Contratante** a devolução dos Equipamentos limpos. Caso sejam devolvidos sujos, comprovadamente através de fotos tiradas no momento da devolução no depósito da **Contratada**, será cobrada a lavagem no valor:

- R\$ 1.000,00 para equipamentos inferiores a 3.500 quilos
- R\$ 2.750,00 para equipamentos superiores a 3.500 quilos

9.29. É responsabilidade da **Contratante** o fornecimento:

- combustível (óleo diesel) para equipamentos acionado por motores à diesel, conforme especificações do manual de uso do equipamento.
- ponto de energia elétrica trifásica compatível aos motores dos equipamentos elétricos
- informar a voltagem que serão ligados os equipamentos, sendo que casos informem a

voltagem errada, serão cobradas as despesas de transformações de voltagem

9.30. Nas hipóteses de Paradas de Manutenção Industrial, a **Contratante** obriga-se a solicitar e contratar a presença de técnicos da **Contratada**, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, para a prestação de Assistência Técnica Contínua. A não contratação desse serviço implicará na prestação da Assistência Técnica nos termos previstos na **Cláusula 8.1.1**.

9.31. A **Contratante** é responsável no caso de devolução antecipada dos **Equipamentos** objeto deste **Contrato** antes do término do período contratual em pagar multa de **60% (sessenta por cento)** do saldo restante do período de vigência deste **Contrato**.

9.32. O **Contratante** se compromete a realizar a vistoria prévia dos **Equipamentos** nas dependências da **Contratada**, antes do início da execução dos serviços contratados. Tal vistoria é especialmente obrigatória nos casos em que os **Equipamentos** serão utilizados em locais que possuam restrições de acesso, normas técnicas, operacionais ou de segurança específicas. A **Contratada** não será responsabilizada por eventuais impedimentos, atrasos ou custos decorrentes da não realização da vistoria pelo **Contratante** ou do descumprimento de exigências do local de destino dos **Equipamentos**.

9.33. A **Contratante** declara, para todos os fins de direito, que leu detidamente o presente **Contrato**, compreendeu seu teor e sanou todas as dúvidas junto à **Contratada** até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura, sob pena de preclusão. Reconhece que este instrumento, todos os seus anexos e eventuais aditivos constituem o acordo integral entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos ou negociações anteriores. Uma vez assinado, o **Contrato** torna-se irrevogável e irretratável, podendo ser alterado apenas por meio de termo aditivo formal, com anuência expressa e por escrito de ambas as partes.

9.34. A **Contratante** é responsável em ter conhecimento do **Código de Conduta e Compliance da Contratada**, que é o **Anexo V** deste **Contrato**, declarando expressamente tê-lo recebido e com ele concordado

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva aos **Equipamentos** locados.

10.2. Enviar, por meio da plataforma DocSign, os documentos elencados na tabela conforme o equipamento locado, após o início do **Contrato**:

	Laudo NR13 com ART do Engenheiro	Checklist de Saída do Equipamento	Plano de Manutenção	Manual do Equipamento
Compressores a Diesel	X	X	X	X
Compressores Elétricos	X	X	X	X
Geradores de Energia a Diesel		X	X	X
Torres de Iluminação a Diesel		X	X	X

Documentos, laudos ou quaisquer outros materiais não previstos na tabela acima poderão ser solicitados pela **Contratante**. Mediante prévia aprovação formal da **Contratada**, a obtenção e/ou elaboração de tais documentos ficará sob responsabilidade da **Contratante**, a qual se obriga a arcar integralmente com os custos correspondentes, mediante ressarcimento à **Contratada**

10.2.1. Fornecer, no ato da entrega, Ordem de Entrega detalhando os itens e quantidades de cada equipamento;

10.2.2. Emitir e entregar Nota Fiscal Eletrônica de Remessa para Locação, acompanhando o transporte até o local de utilização.

10.3 Manter à disposição e fornecer, sem ônus adicional, óleos lubrificantes e filtros originais, conforme periodicidade prevista no manual do fabricante.

10.4 Contratar e manter vigente apólice de seguro na modalidade "Riscos Diversos" (**Anexo IV**), abrangendo danos, avarias e sinistros, e repassar à **Contratante** as respectivas condições e recibos de pagamento.

10.5 Notificar, por e-mail, o responsável da **Contratante** em caso de atraso no pagamento de recibos, faturas ou ordens de débito, indicando valores e prazos para regularização.

10.6 Fornecer, previamente à visita técnica, os dados e documentos pessoais de seus prepostos, técnicos e colaboradores, necessários para o procedimento integração destes. aos processos e protocolos de segurança da **Contratante**. Outros documentos, eu não os pessoais, serão suportados e correrão às expensas da **Contratante**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESILIÇÃO

11.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante notificação por escrito (e-mail com confirmação de recebimento ou carta registrada) com efeitos imediatos, nas hipóteses seguintes:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste **Contrato**, não sanado em até 7 (sete) dias úteis contados do recebimento da notificação;

11.1.2 Falência, pedido de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial, ou encerramento das atividades de qualquer das Partes;

11.1.3 Caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento das obrigações contratuais por período superior a 15 (quinze) dias.

11.2. A rescisão não implica novação das obrigações anteriores nem renúncia de direito a perdas e danos.

11.3. Sobreviverão à rescisão as disposições relativas à confidencialidade, proteção de dados, compliance anticorrupção, indenização e obrigações financeiras pendentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDUTAS SOCIOAMBIENTAIS E DE GOVERNANÇA

12.1. A **Contratante** obriga-se, no âmbito deste **Contrato**, a observar e manter, permanentemente, a regularidade ambiental, trabalhista e social de suas atividades relacionadas aos **Equipamentos** locados, em estrita conformidade com toda a legislação aplicável, incluindo normas de gestão de resíduos, controle de emissões, segurança e saúde no trabalho, direitos humanos e combate ao trabalho análogo ao escravo. Para comprovar sua regularidade, cada parte deverá apresentar à contraparte, anualmente e sempre que solicitada, cópias atualizadas das respectivas certidões negativas de débito ambiental, certidões trabalhistas (inclusive CNDT), Registro no Cadastro Ambiental Rural (quando aplicável) e demais documentos exigidos por lei ou regulamentação setorial. Na hipótese de não apresentação das certidões no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua solicitação, ou de constatação de qualquer infração às obrigações previstas nesta cláusula, a parte infratora ficará sujeita à rescisão imediata deste **Contrato**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do direito de a parte lesada adotar medidas para reparação de danos e aplicar sanções contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RELAÇÕES ENTRE CONTRATADA E CONTRATANTE E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

13.1. As partes declaram-se independentes e reconhecem que não existe vínculo empregatício entre elas ou entre seus empregados e/ou subcontratados.

13.2. Cada parte responderá isoladamente por encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais ônus decorrentes de suas relações laborais, devendo excluir a parte adversa de eventual demanda judicial de caráter trabalhista.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para fins desta cláusula, consideram-se:

- **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").
- **Dados Sensíveis:** Dados Pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, dado genético, biométrico, de saúde, vida sexual, orientação sexual ou dado referente a condenação criminal, nos termos do art. 5º, II, da LGPD.
- **Encarregado (DPO):** pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre as Partes, titulares e Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), conforme art. 41 da LGPD.

14.1. As Partes declaram conhecer e obrigar-se a cumprir integralmente a LGPD e suas normas complementares; Cada Parte indicará, por escrito, o nome e contatos do seu Encarregado, mantendo-os atualizados e comunicando qualquer alteração à outra Parte.

14.2. O tratamento de Dados Pessoais somente ocorrerá para as finalidades deste **Contrato**, apoiado em base legal válida (consentimento, execução contratual, obrigação legal, interesse legítimo etc.). Todas as operações de tratamento deverão ser documentadas, observando-se, quando aplicável, a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados ("RIPD") ou outro registro exigido pela LGPD.

14.3. As Partes observarão, de forma integrada, os princípios de finalidade, adequação, necessidade, transparência, qualidade, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, adotando medidas técnicas e organizacionais razoáveis para:

1. Garantir confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados;
2. Prevenir acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, divulgação ou tratamento indevido;
3. Auditar periodicamente suas práticas de tratamento, facultando auditoria recíproca a critério da Parte auditante.

14.4. As Partes cooperarão para atender, no prazo legal (ou, na falta de prazo específico, em até 15 dias úteis), solicitações de titulares relativas à confirmação, acesso, correção, anonimização, portabilidade, eliminação, revogação de consentimento e oposição ao tratamento;

14.5. Em caso de incidente de segurança suscetível de acarretar risco ou dano relevante, a Parte responsável deverá:

1. Notificar a ANPD em até 72 horas após a sua ciência, nos termos do art. 48 da LGPD;
2. Comunicar a outra Parte, em até 24 horas, fornecendo descrição da natureza do incidente, categorias e número aproximado de titulares e dados afetados, bem como as medidas corretivas adotadas;
3. Auxiliar na comunicação aos titulares, caso exigido pela ANPD.

14.6. Qualquer compartilhamento de Dados Pessoais com terceiros dependerá de finalidade explícita, base legal adequada e assinatura de termo de confidencialidade com o terceiro. Transferências internacionais somente ocorrerão em conformidade com o Capítulo VIII da LGPD (cláusulas-padrão, país com nível de proteção reconhecido, certificação etc.).

14.7. Após o término ou rescisão deste **Contrato**, as Partes deverão, conforme instrução da Parte titular dos dados, retornar ou eliminar todos os Dados Pessoais em sua posse, ressalvadas hipóteses legais de retenção (fiscal, contábil, trabalhista ou outras). A Parte que reter dados em razão de obrigação legal deverá mantê-los sob as mesmas condições de proteção até o término do prazo legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 As partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir integralmente as Leis Anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e os dispositivos do Código Penal. Comprometendo-se ainda:

1. Não oferecer, prometer, dar ou autorizar qualquer vantagem, direta ou indireta, a agentes públicos ou privados, com vistas a obter benefício indevido, influenciar decisões ou direcionar negócios;
2. Manter programa de compliance anticorrupção, com políticas, procedimentos e controles internos razoáveis para prevenção, detecção e remediação de riscos;
3. Exigir de seus prepostos e subcontratados o cumprimento das mesmas obrigações anticorrupção.
4. Implementar mecanismos periódicos de auditoria e monitoramento do cumprimento das normas anticorrupção;
5. Comunicar imediatamente à outra parte qualquer suspeita, investigação ou ajuizamento de ação relacionada a infração anticorrupção.

15.2 A violação de qualquer obrigação desta cláusula autoriza a parte inocente a rescindir o **Contrato** de forma imediata e sem qualquer ônus, sem prejuízo de exigir indenização por perdas e danos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1. A **Contratada** e a **Contratante**, seus sócios, e empregados e contratados, se obrigam a tratar com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade todas as informações e materiais fornecidos, que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente **Contrato**, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento por parte de terceiros, seja durante a sua vigência deste **Contrato** ou mesmo após ela, sob pena de arcarem com as perdas e danos daí resultantes.

16.2. As partes poderão divulgar, desde que previamente autorizada por escrito, informações, dados e/ou materiais, somente para seus próprios empregados e/ou prepostos que tenham, efetiva e comprovada necessidade de conhecer tais informações, bem como deverão informá-los da existência de normas, políticas internas e/ou acordos que estejam sujeitos às obrigações de confidencialidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEIO AMBIENTE

17.1. A **Contratante** compromete-se a adotar práticas sustentáveis e mitigar os impactos ambientais de suas atividades.

17.2 A **Contratante** reconhece que os **Equipamentos** objeto deste **Contrato** poderão, em caso de falha operacional, gerar danos ambientais, inclusive contaminação de solo, água ou ar, devendo adotar imediatamente todas as medidas de contenção, mitigação e remediação previstas na legislação ambiental aplicável. Em conformidade com o artigo 14 da Lei n.º 6.938/1981 e com o princípio da responsabilidade objetiva do poluidor do art. 3º, § 2º, da Lei n.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

17.3 A **Contratante** obriga-se a manter à disposição dos órgãos fiscalizadores todas as informações e documentos (inclusive FISPQ/SDS, laudos de inspeção e planos de contenção) necessários à verificação das condições de operação e ao atendimento de eventuais exigências de órgãos ambientais, sob pena de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do aluguel por dia de atraso na apresentação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E REPRESENTAÇÃO

18.1. O presente **Contrato** será disponibilizado, compartilhado e assinado eletronicamente por meio da plataforma DocuSign (ou outra tecnologia equivalente previamente acordada), sendo reconhecida pelas partes a validade, autenticidade e eficácia jurídica da assinatura eletrônica, nos termos da legislação aplicável, inclusive da Lei nº 14.063/2020. Ao assinar eletronicamente este **Contrato**, a **Contratante** declara, de forma expressa e irrevogável, que a pessoa que pratica a assinatura está atuando como seu preposto, com poderes suficientes para representá-la e obrigá-la nos termos deste instrumento, independentemente de apresentação de procuração ou outra outorga formal de poderes. A ausência de instrumento público ou particular de mandato não afetará a validade da representação, sendo a **Contratante** responsável por quaisquer ônus, perdas e danos decorrentes de eventual alegação de falta de poderes por parte de seu preposto. O documento assinado eletronicamente terá eficácia de original para todos os fins de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente **Contrato** é regido pela legislação Brasileira.

19.2. Todas as notificações relacionadas ao presente **Contrato** deverão ser feitas por e-mail aos responsáveis legais da **Contratada** e **Contratante**.

19.3. Eventual omissão ou atraso pela **Contratada** ou pela **Contratante** em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente **Contrato**, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação, nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.

19.4. Em caso de qualquer disposição deste **Contrato** seja julgada nula, inválida ou inexecutável, tal nulidade ou invalidade não afetará as demais disposições, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito. As Partes comprometem-se a negociar de boa-fé e celebrar imediatamente cláusula substituta que seja válida e exequível, refletindo, na medida do possível, o propósito e a intenção original da disposição considerada nula ou inválida.

19.5. Cessão ou transferência de direitos e obrigações depende de autorização expressa por escrito e assinada por ambas as partes.

19.6 Alterações só terão validade mediante **Termo Aditivo** assinado por ambas as partes.

19.7. Fica eleito o foro da sede da **Contratada** para dirimir quaisquer controvérsias, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



 **Rio de Janeiro**
Rua Fernandes da Cunha, 209
Vigário Geral | Rio de Janeiro - RJ
CEP: 21240-030 - TEL.: **21** | **3346-0785**

 **São Paulo**
Av. João Paulo da Silva, 50
Interlagos | São Paulo - SP
CEP: 04777-020 - TEL.: **11** | **2344-2588**

 **Centro-oeste**
Uberlândia - MG
TEL.: **34** | **2028-1588**

 **Minas Gerais**
Av. Montreal, 524
Jd. Canadá | Nova Lima - MG
CEP: 34007-720 - TEL.: **31** | **3995-7630**

 **Pará**
Parauapebas - PA
TEL.: **94** | **97604-0052**